

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 198/2026**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em, que nesta data  
foi publicado este (a)

Com afixação no placard do Município  
Morrinhos, 19 de 03 de 26

Jane Aparecida Ferreira de Lima  
Responsável pelo Placard

*Contrato de Credenciamento que, entre si, fazem, de um lado, como Contratante, o Município de Morrinhos, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e, de outro lado, como Credenciada/Contratada a empresa Canedo Estevam Serviços Médicos Ltda., na forma e condições seguintes:*

**I – DAS PARTES:**

É Contratante o **Município de Morrinhos**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, Thiago Emílio de Souza Brito, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 016.986.241-07, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 206, Quadra 74, Lote 16, Setor Aeroporto.

É Credenciada/Contratada a empresa **Canedo Estevam Serviços Médicos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.979.140/000-23, com sede nesta cidade na Rua 22, Quadra 31, Lote 26-C, Setor Oeste, neste ato representada por seu sócio administrador, Danilo Canêdo Estevam, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 942.789.031-20, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 22, Quadra 31, Lote 26-C, Setor Oeste.

**II – DO OBJETO:**

É objeto do presente contrato, o credenciamento da empresa acima qualificada, para a prestação de serviços de assistência médica na área de Cardiologia, junto ao Hospital Municipal Philemon Xavier de Oliveira, a fim de atender a população do Município de Morrinhos, abrangendo todos os procedimentos das tabelas SIA/SUS (ambulatorial) e SIH/SUS (internação). Estas tabelas, devidamente atualizadas, estarão disponíveis para consulta na Direção Técnica do Hospital Municipal.

**III – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais), a ser pago à CONTRATADA pela execução dos serviços ora ajustados.

Do montante acima, a remuneração da empresa credenciada será composta, de forma estimada, conforme a seguinte discriminação:

- R\$ 137.700,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos reais), referentes à prestação de serviços na área de cardiologia, considerando a estimativa de 170 (cento e setenta) consultas mensais, ao valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais) por consulta;

– R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), relativos à emissão de laudos de exames, considerando a estimativa de 30 (trinta) exames, ao valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) por laudo.

Os valores acima possuem caráter estimativo, podendo variar conforme a demanda efetiva pelos serviços, sendo que o pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

O pagamento será efetuado, mensalmente, após o termino do mês que foi prestado o serviço, mediante apresentação da competente fatura.

O contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

#### **IV – DO PRAZO:**

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma da Lei nº 14.133/2021.

#### **V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja despesa ocorrerá à conta da função 10, subfunção 302, programa 0015, projeto/atividade 1009, elemento de despesa 3.3.90.39.50, fonte de recursos 207;
- R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais), cuja despesa ocorrerá à conta da função 10, subfunção 302, programa 0015, projeto/atividade 1009, elemento de despesa 3.3.90.39.50, fonte de recursos 202.

#### **VI – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas do direito privado e, no que couber, as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Todas as possíveis infrações cometidas pela empresa credenciada referentes à presente contratação, serão processadas pela Corregedoria Municipal, nos termos da legislação pertinente, obedecendo sempre os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

#### **VII – DAS PENALIDADES:**

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

#### **VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as consequências constantes na Lei nº 14.133/2021.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

#### **IX – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

O credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a credenciada pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

A prestação de serviços, através do presente ajuste, a que a empresa credenciada se submete, é de sua inteira responsabilidade, sendo obrigação sua indicar profissionais para o efetivo exercício no momento da escala ofertada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa credenciada obrigará-se a informar a direção técnica da unidade de saúde qual o profissional irá substituir o anteriormente cadastrado, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, precedente ao plantão e/ou à prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento e obrigações dele decorrentes.

A responsabilidade pela escala é da pessoa jurídica credenciada, competindo a esta suprir a demanda de mão de obra quando do respectivo plantão e/ou prestação de serviços.

O plantonista deverá cumprir sua escala integral com efetiva presença física na unidade de saúde municipal, não podendo se ausentar durante a prestação de serviço.

Se ocorrer ausência de profissionais em qualquer dos postos de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, esta poderá determinar que a empresa credenciada/contratada indique o profissional para atendimento em outro local daquele em que está prestando seus serviços.

Sem prejuízo das exigências legais impostas pelo competente conselho profissional, a credenciada, através de seus profissionais, deverá utilizar os recursos de informática disponíveis pelo Fundo Municipal de Saúde.

Nas atribuições do Médico Plantonista estão inclusos serviços referentes à evolução clínica, prescrição de prontuário, internação e auxílio no Centro Cirúrgico.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato, deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

#### **X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:**

A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Edital de Chamamento nº 01/2024.

**XI – DOS CASOS OMISSOS:**

A presente avença é regida pelas normas do direito privado e, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

**XIII – DO FORO:**

É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 19 de março de 2026.



THIAGO EMÍLIO DE SOUZA BRITO  
Secretário Municipal de Saúde

**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**=Contratante=**  
**Thiago Emílio de Souza Brito**  
**Gestor**



**CANEDO ESTEVAM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**  
**=Credenciada/Contratada=**  
**Danillo Canêdo Estevam**  
**Sócio Administrador**

**TESTEMUNHAS:**

1ª -  \_\_\_\_\_  
CPF Nº: 0699821143

**RHALSIA A. FERNANDES DE PAULA**  
**Gestora do Contrato**

2ª - \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

**IVALDO INÁCIO SILVA JÚNIOR**  
**Fiscal do Contrato**